

ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Descrição

NATUREZA E FUNDAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 representa o núcleo essencial dos direitos e garantias individuais e coletivos no ordenamento jurídico brasileiro. Localizado no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo I, este dispositivo consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III, CF).

A disposição do caput estabelece o **princípio da isonomia** (igualdade formal), assegurando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esta igualdade se estende tanto aos brasileiros natos e naturalizados quanto aos estrangeiros residentes no País, protegendo cinco direitos fundamentais: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

O §1º do artigo 5º estabelece a **aplicação imediata** das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. Isso significa que tais direitos não dependem de regulamentação infraconstitucional para produzirem efeitos, possuindo eficácia plena e aplicabilidade direta.

DIREITOS DE PRIMEIRA DIMENSÃO: LIBERDADES PÚBLICAS

Direito à Igualdade e Não Discriminação (Incisos I, XLI e XLII)

O inciso I complementa o caput ao estabelecer a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. Esta isonomia material visa corrigir desigualdades históricas e estruturais.

O inciso XLI determina que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Já o inciso XLII eleva a prática do racismo à categoria de **crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão.

ATENÇÃO: A imprescritibilidade significa que não há prazo para a punição desses crimes, podendo ser perseguidos a qualquer tempo. A inafiançabilidade impede a concessão de liberdade provisória mediante fiança.

Princípio da Legalidade (Inciso II)

Consagra o princípio fundamental do Estado de Direito: **ninguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**. Este é o princípio da reserva legal, que protege a autonomia individual contra arbítrios estatais.

Proibição da Tortura e Tratamento Desumano (Inciso III e XLIII)

O inciso III proíbe absolutamente a submissão de qualquer pessoa a tortura ou tratamento desumano ou degradante. Esta norma tem caráter imperativo e absoluto.

O inciso XLIII classifica a tortura como **crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia**, juntamente com o tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo e crimes hediondos.

Liberdades de Expressão e Pensamento (Incisos IV, V, IX e XIV)

Inciso IV: Garante a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato. A proibição do anonimato permite a responsabilização por abusos.

Inciso V: Assegura o direito de resposta proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem.

Súmula 403 do STJ: "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não é autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais."

Inciso IX: Consagra a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**. Esta é uma garantia contra a censura prévia.

Inciso XIV: Assegura o acesso à informação e resguarda o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

Liberdade de Consciência, Crença e Culto (Incisos VI, VII e VIII)

Inciso VI: Protege a liberdade de consciência e crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e liturgias.

Inciso VII: Garante a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Inciso VIII: A escusa de consciência permite que alguém se exima de obrigação legal por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, desde que cumpra prestação alternativa fixada em lei. A recusa de ambas implica perda de direitos.

DIREITOS À INTIMIDADE, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Inviolabilidade da Intimidade e Vida Privada (Incisos X e LXXIX)

O inciso X consagra a proteção à **intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas**, assegurando indenização por dano material ou moral decorrente de violação.

IMPORTANTE: O inciso LXXIX, incluído pela EC 115/2022, assegura o **direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais**, consolidando um direito fundamental autônomo na era digital.

Inviolabilidade Domiciliar (Inciso XI)

A casa é asilo inviolável do indivíduo. As exceções são taxativas:

- **Sem consentimento do morador:** flagrante delito, desastre ou prestação de socorro (a qualquer hora)
- **Por determinação judicial:** somente durante o dia

OBSERVAÇÃO: Casa deve ser interpretada extensivamente, abrangendo qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade.

Sigilo das Comunicações (Inciso XII)

É inviolável o sigilo da correspondência, comunicações telegráficas, de dados e telefônicas. A exceção constitucional refere-se apenas às **comunicações telefônicas**, que podem ser interceptadas por ordem judicial, nas hipóteses e formas estabelecidas em lei (Lei 9.296/96), para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A interceptação telefônica exige: (1) ordem judicial fundamentada; (2) investigação criminal ou processo penal; (3) crime punido com reclusão; (4) indícios razoáveis de autoria; (5) impossibilidade de obtenção da prova por outros meios.

DIREITOS DE LIBERDADE E ASSOCIAÇÃO

Liberdade de Locomoção (Inciso XV)

Garante a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa nele entrar, permanecer ou sair com seus bens.

Direitos de Reunião e Associação (Incisos XVI a XXI)

Inciso XVI: O direito de reunião pacífica em locais abertos ao público independe de autorização, exigindo apenas prévio aviso à autoridade competente, desde que não frustre outra reunião anteriormente convocada.

Inciso XVII: Liberdade plena de associação para fins lícitos, vedadas as de caráter paramilitar.

Inciso XVIII: A criação de associações e cooperativas independe de autorização estatal, sendo vedada a interferência em seu funcionamento.

Inciso XIX: As associações só podem ser dissolvidas ou ter atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, trânsito em julgado.

Inciso XX: Ninguém pode ser compelido a associar-se ou permanecer associado.

Inciso XXI: As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Direito de Propriedade (Incisos XXII a XXVI)

Inciso XXII: Garante o direito de propriedade.

Inciso XXIII: Estabelece que a propriedade atenderá sua **função social**, condicionando o exercício deste direito ao bem-estar coletivo.

Inciso XXIV: Prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Inciso XXV: Em caso de iminente perigo público, a autoridade pode usar propriedade particular, assegurada indenização ulterior se houver dano.

Inciso XXVI: A pequena propriedade rural trabalhada pela família não será objeto de penhora para pagamento de débitos de sua atividade produtiva.

Liberdade Profissional (Inciso XIII)

Assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei.

Direitos de Propriedade Intelectual (Incisos XXVII a XXIX)

Inciso XXVII: Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo fixado em lei.

Inciso XXVIII: Protegem-se as participações individuais em obras coletivas e a reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas, além do direito de fiscalização do aproveitamento econômico.

Inciso XXIX: A lei assegurar o privilégio temporário aos autores de inventos industriais, proteger as criações industriais, propriedade de marcas, nomes de empresas e signos distintivos.

Direito de Herança (Incisos XXX e XXXI)

Inciso XXX: Garante o direito de herança.

Inciso XXXI: A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou filhos brasileiros, sempre que não seja mais favorável a lei pessoal do estrangeiro.

DIREITOS DO CONSUMIDOR E ACESSO À INFORMAÇÃO

Defesa do Consumidor (Inciso XXXII)

O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, fundamento constitucional do Capítulo de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Direito à Informação (Inciso XXXIII)

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Direito de Petição e Certidões (Inciso XXXIV)

São assegurados independentemente de taxas:

- **a)** Direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder
- **b)** Obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

GARANTIAS PROCESSUAIS E JURISDICIONAIS

Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição (Inciso XXXV)

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Este é o princípio do **acesso à justiça** ou da **universalidade da jurisdição**.

Proteção ao Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada (Inciso XXXVI)

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, estabelecendo limites à retroatividade das leis.

Vedação a Juízos de Exceção (Inciso XXXVII)

Não haverá juízo ou tribunal de exceção, garantindo o **princípio do juiz natural** e toda pessoa tem direito a ser julgada por autoridade competente previamente estabelecida.

Instituição do Júri (Inciso XXXVIII)

Reconhece o tribunal do júri com garantias de:

- a) Plenitude de defesa
- b) Sigilo das votações
- c) Soberania dos veredictos
- d) Competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida

PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

Princípios da Legalidade e Anterioridade (Inciso XXXIX)

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Este é o princípio da **legalidade penal** (*nullum crimen, nulla poena sine lege*).

Princípio da Irretroatividade da Lei Penal (Inciso XL)

A lei penal não retroage, **salvo para beneficiar o réu**. Esta exceção consagra o princípio da *lex mitior*.

Crimes Inafiançáveis e Imprescritíveis (Incisos XLII e XLIV)

Inciso XLII: Racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à reclusão.

Inciso XLIV: Atos de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático é crime inafiançável e imprescritível.

Princípio da Intranscendência ou Pessoalidade da Pena (Inciso XLV)

Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens podem ser estendidos aos sucessores, até o limite do patrimônio transferido.

Individualização e Espécies de Penas (Incisos XLVI e XLVII)

Inciso XLVI: A lei regulará a individualização da pena e adotará:

- a) privação ou restrição da liberdade
- b) perda de bens
- c) multa
- d) prestação social alternativa
- e) suspensão ou interdição de direitos

Inciso XLVII: Veda-se as seguintes penas:

- a) morte (salvo em caso de guerra declarada)
- b) caráter perpétuo
- c) trabalhos forçados
- d) banimento

- e) cruÃ©is

Direitos dos Presos (Incisos XLVIII, XLIX e L)

Inciso XLVIII: A pena serÃ¡ cumprida em estabelecimentos distintos, conforme natureza do delito, idade e sexo do apenado.

Inciso XLIX: Ã© assegurado aos presos o respeito Ã integridade fÃsica e moral.

SÃºmula Vinculante 11 do STF: Ã© sÃ³ Ã© lÃcito o uso de algemas em casos de resistÃªncia e de fundado receio de fuga ou de perigo Ã integridade fÃsica prÃ³pria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisÃ£o ou do ato processual a que se refere, sem prejuÃzo da responsabilidade civil do Estado.Ã•

Inciso L: Ãs presidiÃrias serÃ£o asseguradas condiÃ§Ãµes para permanecerem com seus filhos durante o perÃodo de amamentaÃ£o.

EXTRADIÃO (Incisos LI e LII)

Inciso LI: Nenhum brasileiro serÃ¡ extraditado, salvo o naturalizado em caso de:

- Crime comum praticado antes da naturalizaÃ£o
- Comprovado envolvimento em trÃ¡fico ilÃcito de entorpecentes

Inciso LII: NÃ£o serÃ¡ concedida extradiÃ£o de estrangeiro por crime polÃtico ou de opiniÃ£o.

GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS

PrincÃpios do Juiz Natural e Devido Processo Legal (Incisos LIII e LIV)

Inciso LIII: NinguÃm serÃ¡ processado nem sentenciado senÃ£o pela autoridade competente (princÃpio do juiz natural).

Inciso LIV: NinguÃm serÃ¡ privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal** (*due process of law*).

ContraditÃ³rio e Ampla Defesa (Inciso LV)

Aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral sÃ£o assegurados o **contraditÃ³rio e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.

OBSERVAÃO: A SÃºmula Vinculante 5 do STF estabelece que Ã falta de defesa tÃ©cnica por advogado no processo administrativo disciplinar nÃ£o ofende a ConstituiÃ£o, mas esta orientaÃ£o refere-se especificamente a processos administrativos disciplinares, nÃ£o afastando a

necessidade de defesa t cnica no processo penal.

Inadmissibilidade de Provas Il citas (Inciso LVI)

S o inadmiss veis no processo as provas obtidas por meios il citos. Esta norma fundamenta a **teoria dos frutos da  rvore envenenada** (*fruits of the poisonous tree*), segundo a qual s o tamb m inadmiss veis as provas derivadas das il citas.

PONTO DE ATEN O: O artigo 157,      e 2  do C digo de Processo Penal estabelece exce es: **fonte independente** e **descoberta inevit vel**.

Presun o de Inoc ncia (Inciso LVII)

Ningu m ser  considerado culpado at  o tr nsito em julgado de senten a penal condenat ria. Este   o princ pio da **presun o de inoc ncia** ou do **estado de inoc ncia**.

Identifica o Criminal (Inciso LVIII)

O civilmente identificado n o ser  submetido a identifica o criminal, salvo nas hip teses previstas em lei (Lei 12.037/2009).

S mula 704 do STF:   N o viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atra o por contin ncia ou conex o do processo do corr u ao foro por prerrogativa de fun o de um dos denunciados. 

A o Penal Subsidi ria da P blica (Inciso LIX)

Ser  admitida a o privada nos crimes de a o p blica se esta n o for intentada no prazo legal.

Publicidade dos Atos Processuais (Inciso LX)

A lei s  poder  restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem.

GARANTIAS RELACIONADAS   PRIS O

Regras sobre Pris o (Incisos LXI a LXVII)

Inciso LXI: Ningu m ser  preso sen o em **flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judici ria competente**, salvo nos casos de transgress o militar ou crime propriamente militar.

Inciso LXII: A pris o de qualquer pessoa e o local onde se encontre ser o comunicados imediatamente ao juiz competente e   fam lia do preso.

Inciso LXIII: O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e de advogado.

Inciso LXIV: O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

Inciso LXV: A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Inciso LXVI: Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança.

Inciso LXVII: Não haverá prisão civil por dívida, salvo:

- Responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar
- Depositário infiel

Súmula Vinculante 25 do STF: é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

IMPORTANTE: A Súmula Vinculante 25 foi editada após o STF reconhecer a suprallegalidade do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), que só admite prisão civil por dívida alimentar. Assim, na prática, apenas subsiste a prisão civil do devedor de alimentos.

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS (WRITS)

Habeas Corpus (Inciso LXVIII)

Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Características:

- Gratuito
- Não exige advogado
- Pode ser impetrado por qualquer pessoa
- Protege exclusivamente o direito de ir e vir

Súmula 691 do STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

OBSERVAÇÃO: Esta súmula tem sido mitigada pelo STF em casos de flagrante ilegalidade ou teratologia.

Mandado de Segurança Individual (Inciso LXIX)

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Características:

- Protege direito líquido e certo (aquele que pode ser comprovado de plano, sem necessidade de dilação probatória)
- Exige advogado
- Subsidiário em relação ao HC e HD
- Prazo decadencial de 120 dias (Lei 12.016/2009)

Mandado de Segurança Coletivo (Inciso LXX)

Pode ser impetrado por:

- **a)** Partido político com representação no Congresso Nacional
- **b)** Organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados

Mandado de Injunção (Inciso LXXI)

Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania.

Características:

- Visa combater a síndrome de inefetividade da Constituição
- Exige advogado
- Atualmente, o STF adota a posição **concretista**, ou seja, supre a omissão legislativa no caso concreto

Habeas Data (Inciso LXXII)

Conceder-se-á *habeas data*:

- **a)** Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público
- **b)** Para retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo

Características:

- Protege o direito à informação pessoal
- Exige advogado

- Gratuito (inciso LXXVII)
- Exige prévio requerimento administrativo (condição da ação)

Súmula Vinculante 14 do STF: é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Ação Popular (Inciso LXXIII)

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao:

- Patrimônio público
- Patrimônio de entidade de que o Estado participe
- Moralidade administrativa
- Meio ambiente
- Patrimônio histórico e cultural

Características:

- Legitimidade: qualquer cidadão (eleitor)
- Exige advogado
- Gratuita (salvo comprovada má-fé)
- Instrumento de democracia participativa

ASSISTÊNCIA JURÍDICA E OUTROS DIREITOS PROCESSUAIS

Assistência Jurídica Integral e Gratuita (Inciso LXXIV)

O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, função institucional da Defensoria Pública.

Indenização por Erro Judiciário e Prisão Excessiva (Inciso LXXV)

O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como aquele que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Gratuidades (Incisos LXXVI e LXXVII)

Inciso LXXVI: São gratuitos para os reconhecidamente pobres:

- a) Registro civil de nascimento
- b) Certidão de óbito

Inciso LXXVII: São gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Razoável Duração do Processo (Inciso LXXVIII)

A todos são assegurados, no âmbito judicial e administrativo, a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

OBSERVAÇÃO: Este inciso foi incluído pela EC 45/2004 (Reforma do Judiciário), consagrando expressamente o princípio da eficiência processual.

DISPOSITIVOS FINAIS DO ARTIGO 5º

Aplicação Imediata (Â§1º)

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**, possuindo eficácia plena.

Clausula de Abertura (Â§2º)

Os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte.

PONTO DE ATENÇÃO: Este parágrafo fundamenta a existência de direitos fundamentais implícitos e permite a incorporação de direitos previstos em tratados internacionais.

Status de Tratados de Direitos Humanos (Â§3º)

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão **equivalentes às emendas constitucionais**.

OBSERVAÇÃO: Esta norma, incluída pela EC 45/2004, permite que tratados de direitos humanos alcancem status constitucional através de procedimento especial de aprovação.

Tribunal Penal Internacional (Â§4º)

O Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

IMPORTANTE: Esta norma, também incluída pela EC 45/2004, compatibiliza a Constituição com o Estatuto de Roma do TPI, ao qual o Brasil aderiu em 2002.

Principais Temas Cobrados

1. **Diferença entre direitos e garantias:** Direitos são disposições declaratórias; garantias são instrumentos assecuratórios.
2. **Características dos direitos fundamentais:** Historicidade, universalidade, relatividade, imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade e concorrência.
3. **Eficácia horizontal e vertical dos direitos fundamentais:** Os direitos fundamentais vinculam não apenas o Estado (eficácia vertical), mas também particulares (eficácia horizontal ou privada).
4. **Limites aos direitos fundamentais:** Nenhum direito é absoluto, podendo sofrer restrições com base em outros direitos ou valores constitucionais.
5. **Colisão de direitos fundamentais:** Resolvida pela técnica da ponderação ou princípio da proporcionalidade.
6. **Aplicação imediata:** Direitos fundamentais independem de regulamentação para produzirem efeitos.
7. **Cláusula pétrea:** O artigo 60, §4º, IV, da CF estabelece que os direitos e garantias individuais não podem ser abolidos por emenda constitucional.

Jurisprudência Relevante para Concursos

Súmulas Vinculantes do STF:

- **SV 5:** Falta de defesa técnica por advogado no PAD não ofende a Constituição
- **SV 11:** Uso de algemas (texto já transcrito)
- **SV 14:** Acesso do defensor aos autos (texto já transcrito)
- **SV 25:** Prisão civil do depositário infiel (texto já transcrito)

Súmulas do STJ:

- **Súmula 403:** Publicação não autorizada de imagem (texto já transcrito)

Dicas de Estudo

1. **Memorize os remédios constitucionais** e suas hipóteses de cabimento, características e legitimidade.
2. **Diferencie os crimes imprescritíveis** (racismo e ação de grupos armados) dos inafiançáveis (mais amplos).
3. **Atenção às exceções:** Cada regra do artigo 5º possui exceções constitucionais específicas (ex: sigilo de comunicações, inviolabilidade domiciliar, prisão sem ordem judicial).
4. **Conheça as súmulas vinculantes** relacionadas ao artigo 5º, pois têm efeito vinculante para toda a administração pública.
5. **Estude a teoria dos precedentes** e a aplicação prática dos princípios constitucionais pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.
6. **Compreenda a hierarquia dos tratados internacionais:** supralegal (geral), constitucional (direitos humanos aprovados pelo rito do §3º) ou legal (demais).

Data de criação

12/16/2025

Autor
admin

Colega de Classe